

WJM 18403702246

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA
CAPITAL - SP.

URGENTE

108
4998

0011857-54.2011.8.26.0100 71811 140 51

O "GRUPO GEPLAN" constituído pelas empresas

Geplan Sociedade de Previdência Privada, inscrita no CNPJ sob nº 47.204.896/0001-94; Geplan Empreendimentos e Desenvolvimento Imobiliário S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 51.963.718/0001-14; Manduri Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 50.165.687/0001-93; Manduri Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 49.876.469/0001-88; Geplan Gerenciamento e Planejamento de Vendas e Produtos S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 43.652.445/0001-69; Geplan Corretora de Seguros S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 43.812.072/0001-46;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2018 às 17:26, sob o número WJM18403702246. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011857-54.2011.8.26.0100 e código 41FCAD4.

0
Marinas de Santa Úrsula Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.788.403/0001-72;
0
Geplan Sociedade de Segurança Planejada, inscrita no CNPJ sob nº
43.817.741/0001-72; 0
Construtora Perri Camargo Ltda., inscrita no CNPJ sob nº
49.058.506/0001-40; 0
Geplan Promotora de Vendas S/C Ltda., inscrita no CNPJ
sob nº 47.681.564/0001-09; 0
Gold Land Desenvolvimento Imobiliário S/C Ltda., /
inscrita no CNPJ sob nº 02.242.984/0001-42; 0
Maria Brasil Confecções Ltda.,
inscrita no CNPJ sob nº 53.144.416/0001-40; e 0
Geplan Hotéis S/A, inscrita no
CNPJ sob nº 45.086.915/0001-08, sediadas à Rua Barão de Itapetininga, 151 – 13º
andar – Conjunto 132 – São Paulo (SP), e Geplan Hotéis com filial à Estrada
Vicinal Águas de Santa Bárbara – Manduri – Km 09 – Águas de Santa Bárbara,
onde mantém as atividades do Hotel Vale das Águas, todas em liquidação
extrajudicial decretada pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP,
através das Portarias SUSEP de nºs 1062 e 2180, datadas de 26.03.2001 e
21.06.2005, publicadas no D.O.U. de 27.03.2001 e 23.06.2005, e nomeado como
liquidante o Sr. WILSON JANUÁRIO IENO, através das Portarias SUSEP de nºs
1164 e 2180, publicadas no D.O.U. de 26.07.2001 e 23.06.2005 (Doc. 01), neste
ato representado por seus procuradores infra assinados (Doc. 02), vem, mui
respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, com base no artigo 105 da
Lei 11.101 de 09/02/2005, bem como no regramento da Lei 6024/74, requerer a

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA das mesmas, por conta das razões de fato e direito a seguir expostas:

I. DA LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL

Em 26 de março de 2001, relativamente à empresa **GEPLAN SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, e em 21 de junho de 2005 por extensão às demais empresas do grupo econômico, o Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no âmbito de sua competência, e com fulcro nos artigos 90 e 96 do Decreto-Lei número 73, de 21 de novembro de 1966, determinou a Liquidação Extrajudicial das empresas requerentes, nomeando liquidante com amplos poderes de administração.

Cabe dizer que o Decreto-lei número 73 - que já há mais de quatro décadas tem regido o regime extraordinário de liquidação – trazia em seu bojo extrema dificuldade quanto ao encerramento do aludido procedimento – rigidez essa que se revela ainda mais patente se compararmos o aludido diploma com as previsões congêneres de outras liquidações extra-judiciais compulsórias, como é o caso das instituições financeiras e empresas à elas equiparadas como seguradoras, previdência privada e outras, prevista na Lei 6.024/74.

Tal rigidez formal e ausência de opções se viu ampliada, por força da Medida Provisória número 1805/99- pela qual as empresas de previdência ficaram também sujeitas ao regime jurídico da Lei 6.024/74, assim como, supletivamente, ao Decreto- Lei número 7.661/45, posteriormente sucedido pela Lei 11.101/2005. Isso possibilitou que, há mais de uma década, de forma pioneira, fosse decretada a falência da Companhia Âncora de Seguros Gerais – Em liquidação extra-judicial, à qual se sucederam outras quebras de companhias equiparadas a instituição financeira.

Mais adiante, com a edição da Lei número 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, em especial consoante o disposto em seu artigo 3º, tornou ainda mais cristalizada a possibilidade da empresa de previdência privada em liquidação extrajudicial requerer a falência, mediante a aplicação subsidiária da Lei 6.024/74.

Ressaltamos ainda, o Decreto Falimentar das empresas de previdência privada Saoex Seguradora e Previdência Privada, e Segurança Cia. de Seguros e Previdência, ambas através do 2º Juízo de Direito de Porto Alegre – RS (Doc. 03).



Induvidosa, destarte, a possibilidade de se requerer a falência da empresa de previdência privada em liquidação extra-judicial.

II. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PEDIDO DE FALÊNCIA

Seguindo o procedimento previsto na legislação específica, o liquidante do **Grupo Geplan** apresentou relatório à Susep, descrevendo em detalhes toda a situação econômico-financeira da massa.

À vista dos dados apresentados no mencionado relatório, e em face da alteração legislativa que culminou na edição da citada Medida Provisória número 1805/99, bem como da Lei número 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, a Susep, por intermédio de seu Conselho Diretor, em 20 de dezembro de 2010 (doc. 04), autorizou o liquidante do Grupo Geplan a requerer a falência das empresas, com um déficit global de R\$ 21.076.937,74. Além disso, o total do ativo apurado não é suficiente para fazer face à 50% dos credores quirografários, conforme artigo 26 do Decreto-lei 73/66, alterado pela Lei 10.190.



O presente pedido falencial, nessa medida, tem inequívoco amparo na lei vigente no país.

III. DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA MASSA LIQUIDANDA QUE COMPOE O GRUPO GEPLAN

A base para tal conclusão que nos remeteria à falência são os elementos levantados durante o processo da Liquidação Extrajudicial, constatados na relação de credores, na data-base de 31.12.2010, que apresentou obrigações a pagar no montante de **R\$ 24.436.286,49**.

Conforme a aludida relação de Credores Provisória, foram apurados os seguintes créditos:

| | | |
|----|---------------------------------|--------------------------|
| a) | Encargos da Massa | R\$ 5.014.807,66 |
| b) | Direitos por Restituição | R\$ 2.529.192,23 |
| c) | Créditos Tributários | R\$ 6.031.099,84 |
| d) | Créditos Privilegiados | R\$ 364.322,75 |
| e) | Quirografários | R\$ 10.496.864,01 |

O ativo imobilizado das Recuperandas apresenta a seguinte composição:

| |
|---|
| <p>1. Manduri Empreendimentos Imobilizados Ltda.</p> <p>1.118 lotes de terrenos no loteamento denominados Altos de Santa Bárbara, Município de Águas de Santa Bárbara – SP, avaliadas em janeiro de 2008 por R\$ 1.360.000,00.</p> |
| <p>2. Marinas de Santa Úrsula Ltda.</p> <p>02 glebas de terras no total de 50 alqueires, no Município de Itaipava – SP, avaliadas em junho de 2008 por R\$ 2.250.000,00.</p> |
| <p>3. Gold Land Desenvolvimento Imobiliário S/C Ltda.</p> <p>Imóvel rural de 74 alqueires, no Município de Pardinho – SP, avaliado em julho de 2008 por R\$ 1.332.000,00.</p> |

Além dos imóveis, a Geplan Hotéis possui o Hotel Vale das Águas, situado no Município de Águas de Santa Bárbara, mantido em funcionamento desde o decreto da liquidação extrajudicial, com o intuito de manter o valor do negócio, cujo faturamento gerado no exercício de 2010 foi da ordem de R\$ 1.887.908,41.

O referido hotel campestre foi avaliado em junho de 2008 pelo montante de R\$ 8.207.534,25.

Todos os bens retro citados estão penhorados na ação cautelar de arresto proposta por Ademar Ramos e outros, em tramite perante a 21ª Vara Cível da Capital, sob nº 2001/021193, inviabilizando, portanto, a alienação de bens durante o período de liquidação extrajudicial.

Esclarece ainda a requerente que:

a) a incapacidade econômica- financeira para saldar as obrigações foi a causa determinante da liquidação extra-judicial e do pedido de falência, que ora se formula a esse D.Juízo;

b) as liquidandas mantêm conta corrente nº 5100-4, na agência nº 3017-1, do Banco do Brasil

Ocorrem, destarte, os pressupostos legais autorizadores da falência da liquidanda, em face da previsão legal já apontada (Decreto-Lei

73/66, em seu artigo 26, alterado pela Lei 10.190, de fevereiro de 2001, bem como a Lei 6.024/74, e a 11.101/2005 em seu artigo 105.

IV. DO PEDIDO

1. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que se digne decretar a falência das requeridas.

2. Apresenta em anexo, os documentos exigidos no artigo 105 da Lei 11.101/2005, a saber:

a) Autorização de pedido de autofalência por parte da SUSEP (doc. 04);

b) Demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31.12.2007, 31.12.2008 e 31.12.2009 (doc. 05);

c) Balanço especial levantado em 31.12.2010, especialmente para instruir o pedido de autofalência (doc. 06);

- d) Relação nominal de credores (doc. 07);
- e) Relação de bens e direitos que compõem o ativo (doc. 08);
- f) Contratos sociais e respectivas alterações (doc. 09);
- g) Relação de livros obrigatórios (doc. 10);
- h) Relação dos ex-administradores (doc. 11).

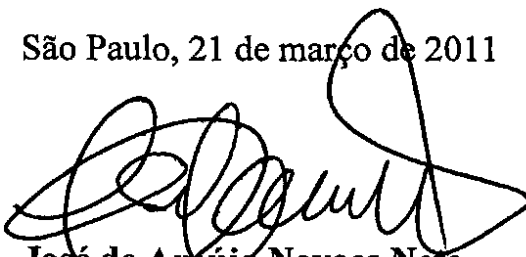
3. Outrossim, informa que irá providenciar o depósito dos livros obrigatórios em cartório, quando do decreto falimentar.

4. Finalmente, requer que Vossa Excelência autorize a continuação dos negócios da Geplan Hotéis S/A, mantendo em atividade o Hotel Vale das Águas, visando manter o valor do negócio para alienação imediata, após a realização do laudo de avaliação, nos termos do artigo 99, XI da Lei 11.101/2005, bem como para preservar os empregos diretos e indiretos, visto tratar-se de uma das maiores empresas da região.


Atribui-se à presente, para fins de pagamentos de taxa judiciária, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Termos em que;
Pede deferimento.


São Paulo, 21 de março de 2011



José de Araújo Novaes Neto
OAB/SP 70.772
Advogado



Flávia Mileo Ieno Giannini
OAB/SP 202.254
Advogada



Wilson Januario Ieno
OAB/SP 26.733 /CRC/SP 29.294
Liquidante